

ISSN 2236-0859

# DIREITO & DESENVOLVIMENTO

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A EFETIVAÇÃO DA SOBERANIA ALIMENTAR NA  
PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RUI MIGUEL ZEFERINO FERREIRA  
LEONARDO GOMES PEREIRA  
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

VOLUME 11 | NÚMERO 1 | JAN/JUN 2020

## A EFETIVAÇÃO DA SOBERANIA ALIMENTAR NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### THE EFFECTIVENESS OF FOOD SOVEREIGNTY FROM THE PERSPECTIVE OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Recebido: 15/05/2020  
Aprovado: 17/06/2020

Rui Miguel Zeferino Ferreira<sup>1</sup>  
Leonardo Gomes Pereira<sup>2</sup>  
Bruno Bastos de Oliveira<sup>3</sup>

#### RESUMO:

O objetivo do presente artigo é analisar o tema da soberania alimentar, sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável e dos novos valores biocêntricos. Pretende-se, dessa forma, analisar formas de resistência do cidadão frente às violações ao efetivo exercício do direito à alimentação. Por meio do método hipotético-dedutivo, utilizou-se a pesquisa bibliográfico-documental, com estudos sobre direito à alimentação e soberania alimentar; desenvolvimento agrícola, crises da agricultura e as suas consequências sociais; agropecuária, danos ambientais e os malefícios do consumo de carne para a saúde humana; desenvolvimento sustentável, decrescimento, biocentrismo e aptidão cultural da sociedade para concretizá-los. Concluiu-se que o deslocamento do poder político-estatal para o mercado é corolário da pós-democracia e do discurso desenvolvimentista tradicional, que se mostra incompatível com o exercício pleno do direito à alimentação, à soberania alimentar e com o direito à saúde.

**Palavras-chave:** Soberania Alimentar. Movimentos Sociais. Desenvolvimento.

#### ABSTRACT:

The objective of this article is to analyze the theme of food sovereignty, from the perspective of sustainable development and new biocentric values. It is intended, therefore, to analyze forms of citizen resistance in the face of violations of the effective exercise of the right to food. Through the hypothetical-deductive method, bibliographic-documentary research was used, with studies on the right to food and food sovereignty; agricultural development, agricultural crises and their social consequences; agriculture, environmental damage and the harms of meat consumption for human health; sustainable development, degrowth, biocentrism and the cultural aptitude

<sup>1</sup> Professor-Adjunto Convitado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria (Portugal), lecionando a disciplina de Direito Fiscal das Empresas, no Mestrado em Solicitação de empresa. Doutorando em Direito, pela Universidade de Santiago de Compostela (Espanha), instituição onde é Investigador. É Mestre em Direito em Ciências Jurídico-Económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Portugal), bem como é licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal). E-mail: zeferino\_ferreira@sapo.pt

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR. Especialista em Direito do Estado (2013), em Direito Processual Civil (2015) e em Direito Tributário (2015) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2013). E-mail: leonardotabeliao@gmail.com.

<sup>3</sup> Pós-doutor em Direito pela UNIMAR - Universidade de Marília - SP, sendo bolsista PNPd. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da UNIMAR - Universidade de Marília - SP. Doutor em Ciências Jurídicas - Direitos Humanos e Desenvolvimento - pela Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba. Especialista em Direito Tributário pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Advogado e Professor. Consultor Jurídico, especialista na área fiscal. E-mail: bbastos.adv@gmail.com.

of society to achieve them; and post-democracy. It was concluded that the shift of political-state power to the market is a corollary of post-democracy and traditional developmentalist discourse, which is incompatible with the full exercise of the right to food, food sovereignty and the right to health.

**Keywords:** Food Sovereignty. Social movements. Development.

## 1 INTRODUÇÃO

O deslocamento do exercício do poder político das esferas tradicionais para o campo econômico, característica da pós-democracia, traz a necessidade de questionamento de medidas que, aparentemente<sup>4</sup>, são impostas pelo Estado. Em face desse cenário, as decisões não emanam de onde parece e o subcidadão<sup>5</sup> fica à mercê da assimetria da informação e da falácia de consensos (FREITAS, 2019, p. 156), o que contribui para a paralisação de resistências frente ao poder econômico, representado principalmente pelo mercado financeiro. E é dele que tendem a emanar as decisões do poder público e, nesses casos, cada vez mais, elas chocam com os direitos fundamentais do cidadão.

Nesse contexto, o agronegócio, setor que movimenta bilhões de reais, responsável por uma grande fatia do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, tem a participação nos rumos do Estado, nas políticas públicas e nas decisões dos próprios cidadãos.

O direito à alimentação saudável sofre a influência direta da política de desenvolvimento econômico tradicional, que prima pelas culturas tradicionais de alimentos, pelo fortalecimento dos grandes produtores e promove a cartelização da economia e a mercantilização da alimentação.

Nesse ponto, utiliza-se como referencial teórico Paulo Freire, cuja obra serve de orientação no sentido de que o homem, sujeito inacabado, em permanente evolução, tem a possibilidade de ser o agente modificador das tradicionais estruturas sociais, tendentes ao imobilismo e ao autoritarismo das classes dominantes. A sua obra considera a historicidade do homem, que é programado (não pré-determinado) para o aprendizado e para a evolução.

O referencial freireano empresta fôlego para que a pesquisa seja desenvolvida com a real esperança de que os dogmas e as estruturas tradicionais possam ser superados em prol da cidadania e da vida em suas diferentes formas. O seu marco também será o fio condutor da investigação sobre quais os ruídos têm atrasado essa viragem jurídica e social. Efetivamente, o cidadão precisa garantir a sua saúde e a sua alimentação, frente a um controle mercantil de grau elevado, incompatível com a proteção de tais direitos.

Busca-se aqui estabelecer um elo entre o direito à alimentação, a soberania alimentar, o desenvolvimento sustentável (dentro da perspectiva maior de desenvolvimento) e a participação direta do cidadão na produção alimentícia, partindo da premissa de que vivencia-se atualmente a era da pós-democracia, com todos os atributos que lhe são inerentes, entre os quais o advento da subcidadania, a crise da educação, o deslocamento de poder estatal para o mercado financeiro e para o monopólio da indústria.

<sup>4</sup> Muitas medidas só aparentemente são tomadas pelos governantes, mas, em verdade, de fato, são ordenadas por quem detém o poder de barganha em face dos governantes, notadamente conglomerados econômicos, como a indústria armamentista, agroindústria, e instituições financeiras.

<sup>5</sup> Por “subcidadão” tome-se como expressão símbolo do papel do cidadão na sociedade de risco global, em que já não mais participa da decisão dos rumos do estado, tarefa que fora usurpada pelo mercado. O cidadão necessita encontrar outros meios de exercer sua cidadania, que não mais os espaços tradicionais. Fala-se, assim, em uma subpolítica da sociedade mundial. (vide Ulrich Beck, em “A sociedade de risco global”.)

## 2 DIREITO À ALIMENTAÇÃO E SOBERANIA ALIMENTAR

A expressão *direito à alimentação* é plurissêmica. Denota direito fundamental (art. 6º, da Constituição Federal), direito humano (Art. XXV, da Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas) e sub-ramo do direito administrativo<sup>6</sup>.

Está imbricado com o direito à saúde, na medida em que sua qualidade, é pressuposto para uma vida digna e saudável. O consumo adequado de nutrientes, vitaminas e minerais e a ausência de consumo em excesso de determinados produtos, agrotóxicos e toxinas influenciam diretamente a manutenção da vida humana, a expectativa de vida e a qualidade desta.

Por *soberania alimentar* entende-se o direito de cada povo a prover sua própria alimentação, diminuindo a influência das grandes corporações, tratando o alimento como direito humano e não como mercadoria (COCA, 2016, p. 21).

A promoção da soberania alimentar visa estancar o controle capitalista do processo de alimentação da população. Esse controle se manifesta sob os vieses de *espaço* e de *tempo*: a) quanto ao *espaço*, verificamos o distanciamento entre produtores e consumidores. Um simples grão de milho tem passado da lavoura, para um laboratório, para retornar à lavoura (com modificações genéticas), para ser enviado pelos meios de transportes (caminhões e navios) a indústrias, que novamente os enviará para outros meios de transporte, agora embalado ou enlatado, para que finalmente chegue à mesa do consumidor; b) quanto ao viés *tempo*, representa as etapas de evolução dos chamados *regimes alimentares*, que são os momentos históricos que o consumo alimentar percorreu e que podem ser resumidos em três fases.

Numa primeira fase verifica-se o abastecimento do centro industrial europeu pelas colônias americanas e africanas; na segunda fase verifica-se a Revolução Verde, que representou a modernização das técnicas agrícolas especialmente na América do Norte; por fim, numa terceira fase, resultado das duas primeiras, verifica-se a consolidação do poder econômico por grandes corporações da indústria alimentícia (COCA, 2016, p. 38).

Os três regimes promoveram a exclusão social e a miséria, cada um à sua maneira. Desde a utilização da mão de obra escrava até a formação de um exército de miseráveis, com a especulação financeira voltada à mercantilização dos alimentos. Cada uma dessas fases representou um degrau na caminhada rumo à perda da soberania alimentar e ao empobrecimento de uma parcela da população, em níveis locais e globais.

A terceira fase, especificamente, pode ser apontada como a que se vivencia atualmente. Foi iniciada pela produção em série que, padronizada que é, gerou a necessidade de padronizar pessoas e hábitos. Coube aos meios de comunicação de massa a tarefa de tornar obsoletos os estilos de vida ameaçadores do capitalismo. Essa estratégia industrial afetou diretamente o direito à alimentação saudável.

O sistema inaugurado pelo capitalismo industrial, consistente na produção em série de bens para a venda no mercado – o que exige a padronização dos hábitos de consumo do conjunto da população –, provocou em pouco tempo a transformação da estrutura tradicional das sociedades. Até os tempos modernos, as sociedades eram compostas de múltiplos grupos diversificados, cujo âmbito de comunicação era limitado no espaço, mas apresentava sempre um forte conteúdo humano.

Com o aproveitamento capitalista da Revolução Industrial, surgiu, por assim dizer, uma sociedade compacta, não mais parcelada em pequenos grupos, mas constituída por uma enorme massa de indivíduos indiferenciados, que se ignoram mutuamente. Nas grandes metrópoles do mundo contemporâneo, como salientou o sociólogo norte-americano

<sup>6</sup> Segundo Amaury Haruo Mori, não é pacífica a questão de saber se o Direito da Alimentação constitui um ramo autônomo do Direito Público ou se será um sub-ramo do Direito Administrativo (“O Direito Administrativo da Alimentação como restrição protetiva de direitos fundamentais: o caso do sal”, na obra “Direito à Alimentação e Segurança Alimentar” – org. Helena Telino Neves. Curitiba: Juruá, 2017. p. 15)

David Riesman em obra que marcou época, passou-se a viver o fenômeno, jamais ocorrido no passado, de “multidões solitárias”, nas quais os indivíduos são absorvidos, como se fossem átomos iguais de uma mesma macrocélula (COMPARATO, 2014, p. 203).

O controle capitalista do processo alimentar pode ser representado por situações do cotidiano: há algumas décadas, não se cogitaria em pagar para consumir água, item básico para a sobrevivência humana e de existência abundante na natureza. Hoje incorpora-se a compra de água como algo natural para a nossa cultura. Encontra-se também à disposição para venda nos supermercados frutas descascadas e embaladas, como banana e tangerina, além de refeições completas, como cozidos de carne e arroz, embalados a vácuo com inúmeros conservantes e produtos químicos que estendem a data de validade dos produtos por meses ou anos.

Sustentabilidade e decrescimento são dois movimentos que se sucedem, e que se complementam. A sustentabilidade está ligada à ideia de preservação do ecossistema e promoção de uma vida equilibrada com este, de forma a garantir às futuras gerações as mesmas possibilidades de fruição que as presentes. Considera-se o decrescimento um movimento posterior, complementar à sustentabilidade, pelo qual a sociedade deve promover uma viragem estrutural nos paradigmas do estilo de vida, na produção e no consumo, de modo a descolonizar o nosso imaginário quanto aos conceitos de desenvolvimento e de qualidade de vida (HULSE, 2017, p. 9).

Ao mencionar-se o desenvolvimento sustentável, conectado à ideia de soberania alimentar, é preciso esclarecer o termo *desenvolvimento*, ainda que este não seja o objeto de investigação proposto no presente artigo. Já vigorou a ideia de que o desenvolvimento de determinado país poderia ser averiguado através da análise de um índice econômico, qual seja, o índice do Produto Interno Bruto – PIB. Porém, tal medida foi sendo abandonada em razão da verificação de que o mesmo não era capaz de aferir a realidade inteira do processo de desenvolvimento.

Sobre isso, Calixto Salomão Filho (2008, p. 19) entende que o desenvolvimento deve ser encarado como um processo, composto por várias fases, distinguindo-se do mero *crescimento econômico*. Distinguindo *desenvolvimento* e *crescimento*, Fabio Nusdeo (2002, p.17) menciona:

[...] O que varia, num caso e no outro, é que no primeiro, *desenvolvimento*, o crescimento daquela grandeza faz-se concomitantemente com profundas alterações em toda a estrutura do país envolvido, por trazer como consequências uma série enorme de modificações de ordem não apenas econômica, mas também cultural, psicológica e social. São essas questões que respondem pela sustentabilidade do processo [...].

O processo de desenvolvimento de um Estado é muito mais abrangente do que o simples crescimento econômico. Nesse sentido, Calixto Salomão Filho (2008, p. 19) compreende o desenvolvimento como “um processo de autoconhecimento da sociedade”.

A contribuição de Amartya Sen (2000) para a evolução do entendimento sobre o que vem a ser desenvolvimento deve ser destacada, em razão da relação direta entre desenvolvimento e a concretização das chamadas liberdades substantivas dos agentes, tais como a liberdade de participação política, a oportunidade de receber educação básica ou assistência médica, etc. Desta forma, Sen distancia a análise do desenvolvimento das questões meramente econômicas.

Esse entendimento, embasado no que entende Sen sobre desenvolvimento, afasta o processo das análises estritamente econômicas e conseqüentemente o aparta do referencial Produto Interno Bruto (PIB). Vale mencionar que Sen foi um dos colaboradores para a criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), índice sustentado pela análise das condições humanas de determinado país, portanto, mais próximo do que se entende por desenvolvimento, embora não consiga abranger todas as fases do fenômeno.

Se a sustentabilidade é uma tentativa de aproximar o sistema capitalista dos caracteres ambientalistas, especialmente quanto à proteção às futuras gerações, o decrescimento é um movimento que visa refundar o próprio sistema, remodelando a própria noção de vida.

A sustentabilidade está inserida em nossa ordem jurídica e, segundo Juarez Freitas (2019, p.55):

[...] é o princípio constitucional que determina com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador ético e eficiente, para assegurar no presente e no futuro o direito ao bem-estar.

Já o *decrescimento* pode ser visto como um degrau além da sustentabilidade. Tem como principal objetivo o abandono do crescimento pelo crescimento, ou seja, do crescimento voltado para o lucro e a acumulação de capital por uma minoria concentradora de riqueza (FERNANDES, 2017, p. 6).

Entre as suas principais metas está a diminuição do consumo de modo que se viva melhor e com maior qualidade. Parte da premissa de que o bem-viver não está na dependência da aquisição de bens e no acumular de capital. Para o decrescimento, essa mentalidade conduz a um materialismo infértil, que destrói o ecossistema e descaracteriza a vida em si mesma, uma vez que mercantiliza a nossa própria existência.

Tanto o desenvolvimento sustentável quanto o decrescimento podem ser identificados no texto constitucional. O decrescimento, apesar de não expresso, encontra seu conteúdo na própria noção de dignidade humana, na valorização do trabalho, no direito à vida e à saúde.

A noção de decrescimento diz com os valores que a própria noção de dignidade humana pressupõe, de forma que, respeitada esta, automaticamente estará em prática a noção de decrescimento. Conforme afirmado, o decrescimento visa refundar o pensamento tradicional dominante e reinterpretar o sentido de desenvolvimento.

Segundo Latouchen (2006, p. 5):

A sociedade de crescimento, por sua vez, também não é desejável por pelo menos três razões: ela causa um aumento das desigualdades e das injustiças, cria um bem-estar muito ilusório, não proporciona nem mesmo para os “abastados” uma sociedade convívil e sim uma anti-sociedade doente por causa de sua riqueza.

Com base nessas sutis, mas importantes, diferenças entre sustentabilidade e decrescimento, torna-se necessário analisar se a retomada da soberania alimentar tende a se moldar melhor à noção de uma ou de outra. Conforme afirmado, o decrescimento é uma evolução do conceito da sustentabilidade. Pressupõe uma viragem de paradigmas, isto é, a descolonização dos pré-conceitos da sociedade sobre desenvolvimento e bem-estar.

Dado que o distanciamento do consumidor em relação ao seu alimento é fruto do interesse mercantil e da especulação financeira, pode-se afirmar que está imbricado com a noção tradicional de desenvolvimento e com o pensamento econômico dominante. Para a retomada da soberania alimentar, portanto, não basta uma readequação do sistema capitalista com nossos hábitos alimentares (para o que se moldaria a noção de desenvolvimento sustentável). Isto porque a mercantilização da alimentação depende exatamente de não se possuir os próprios e originais hábitos alimentares.

Aqui está a chave para concluir que a retomada da soberania alimentar está muito mais conectada com o decrescimento do que com a sustentabilidade. O desenvolvimento sustentável dá créditos ao próprio sistema capitalista para que ele se adapte às nossas “novas”

necessidades. Já o decrescimento, com razão, pressupõe o entendimento de que o sistema vigente é incapaz de promover essa adaptação.

Com isto não se pretende afirmar que ele se contrapõe à sustentabilidade, pelo contrário: tal como visto, o decrescimento é a evolução (e não a superação) da ideia de sustentabilidade.

Símbolo da necessidade de refundação de paradigmas são os grandes interesses por detrás da mercantilização da alimentação: não só a indústria, mas a especulação financeira, representada pelas bolsas de valores, são responsáveis pela perda da soberania nas escolhas e hábitos alimentares, além de gerarem fome e miséria, próprios de um regime econômico parasitário.

Segundo Comparatto, a febre especulativa é responsável pelas crises e bolhas econômicas e está presente no setor agrícola:

Seus preços, inflados pela especulação internacional, aumentaram sem cessar desde o início do século XXI. Segundo estimativas da FAO – Agência das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, em razão do crescimento descomunal dos preços dos produtos agrícolas, o número de pessoas subnutridas no mundo aumentou em 40 milhões, somente em 2008. Na verdade, na origem de todos esses desastres esteve a especulação desenfreada (COMPARATO, 2014, p. 264).

Verificando a magnitude da situação e percebendo o significado desse *status* atual da indústria alimentícia, conclui-se que a mudança de paradigmas para a promoção de escolhas e para uma cultura emancipadora não se podem restringir a ações isoladas. É necessário que essa promoção tenha origem em ações políticas, de magnitude estatal, e não apenas com ações individuais de uma pequena minoria engajada.

O discurso da mudança de hábitos num âmbito individual, promovido por entidades governamentais, e até por empresas, pouco tem de efetivo, representando muitas vezes uma mera cortina de fumaça.

Visam, por vezes, promover a ideia de que algo está sendo feito, de que sociedade, a empresa e o Estado já estão cientes e colaborando para um desenvolvimento sustentável, e até atuando pela concretização do direito à vida digna e à saúde. Enquanto isso, o Estado segue promovendo as suas ações desenvolvimentistas tradicionais, visando o crescimento do PIB para alavancar a visibilidade da nação, torná-la símbolo do poder econômico frente às grandes economias mundiais e às empresas.

Num estudo sobre as projeções do agronegócio no Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) indicou que entre os objetivos daquela pesquisa estava a “indicação de direções do desenvolvimento para os principais produtos do agronegócio” e “estruturar visões de futuro do agronegócio no contexto mundial para que o país continue crescendo e conquistando novos mercados” (BRASIL, 2018).

Verifica-se que o discurso oficial do governo se baseia na falácia do consenso, mencionada por Juarez Freitas: segundo o autor, por meio de um “falso consenso”, busca-se dar suporte à decisão irracional. Por vezes, o consenso (falsamente criado pela repetição de falácias) nada mais é do que resultante da submissão à dominação de interesses especiais (interesses de quem tem o poder econômico e de quem impõe a ideia de que sobre determinado tema há um consenso) (FREITAS, 2019, p. 156).

Verifica-se no estudo do MAPA que o pressuposto das pesquisas realizadas sobre o agronegócio é a “necessidade de expansão de mercado” sem nenhuma ressalva: não encontramos naquele estudo nenhum contraponto com a necessidade de preservação ambiental e dos ecossistemas, muito menos com a necessidade de novos paradigmas sobre o bem-viver.

O primordial, segundo o estudo do governo, é a expansão do mercado. Eis o cenário apontado pelo governo:

O ano de 2017 foi excepcional para a agricultura brasileira. O país teve uma produção recorde de grãos alcançando 237,6 milhões de toneladas para uma área plantada de 61,0 milhões de hectares. Outro resultado positivo foi o crescimento do PIB agropecuário de 13,0% no ano, enquanto o PIB da economia foi de 1,0%. Este ano não deve repetir os resultados de 2017, mas as informações divulgadas pelo IBGE mostram que o PIB acumulado nos últimos 4 trimestres deste ano cresceu 1,3% enquanto a agropecuária teve aumento de 6,1%, Indústria 0,6% e Serviços, 1,0% (trimestres acumulados iniciando em abril de 2017 até março de 2018). A safra de grãos 2017/18, divulgada em julho pela CONAB, 228,5 milhões de toneladas, e IBGE, 227,9 milhões de toneladas está pouco abaixo da obtida em 2017, 237,7 milhões de toneladas, segundo a CONAB e 240,6 milhões conforme o IBGE (BRASIL, 2018).

Apesar do discurso oficial do governo, sabe-se que o desenvolvimento sustentável e, principalmente o decrescimento, são incompatíveis com a lógica desenvolvimentista tradicional e com a simplória busca pelo crescimento do PIB.

### 3 O PAPEL DA EDUCAÇÃO PARA MUDANÇA DE PARADIGMAS

Para uma real mudança de paradigmas necessária à promoção do decrescimento, é necessária uma educação emancipadora, no sentido de que é necessário o afastamento do modelo tradicional de educação, que está voltado para o sucesso financeiro e para a acumulação de capital.

É preciso promover uma educação que desenvolva a potencialidade máxima do ser humano em todas as suas facetas. Deve-se abandonar a promoção do homem unidimensional, voltado apenas para o progresso econômico. É preciso desenvolver as pessoas e as suas ilimitadas capacidades em prol do bem-viver, tendo como pressuposto o equilíbrio com o ecossistema e os novos paradigmas biocêntricos.

Essa educação emancipadora faz com que o ser humano perceba sua integração no mundo, e não que o mundo lhe pertence. Isto é, permite que perceba que faz parte do próprio ecossistema e que o desenvolvimento humano, em vez do progresso material, irá manter o equilíbrio da biosfera e permitir que as presentes e futuras gerações tenham acesso a uma vida digna e ao seu próprio desenvolvimento emancipador.

Em seu estudo sobre sustentabilidade, Juarez Freitas analisa a educação em alguns aspectos que se entende aplicável para a cultura do decrescimento. Segundo o jurista, a sustentabilidade (e também o decrescimento) pressupõe a transformação de hábitos mentais, para uma educação de qualidade, que é a que estimula o ser humano a abraçar a competência ecológica, e não a trágica sina dos *ecocidas*. Para ele, a educação só terá esse condão se i) for inclusiva e equitativa e ii) deixar de servir ao singelo incremento da produtividade material (FREITAS, 2019, p. 185).

Para tanto, é necessária uma educação para a causalidade de longo espectro, o que significa obter a compreensão de que as condutas humanas são peças na engrenagem evolutiva, com efeitos que se propagam até depois de nossas vidas. Além disso, é necessária uma educação para a pluridimensionalidade do bem-estar, com a composição das competências e das múltiplas dimensões do ser humano (ética, social, econômica, ambiental e jurídico-política) (FREITAS, 2019, p. 188).

Nesse sentido, reporta-se também ao pensamento *freireano*, pelo qual o conhecimento (e a prática educativa, como enfatiza o educador) é algo a ser desenvolvido a partir das noções até então concebidas. Traduz a ideia de que não é ético que fiquemos circundando as estruturas



postas sem buscar desenvolvê-las ou mesmo superá-las. Ainda mais quando o objeto científico está atrelado à manutenção do poder das classes dominantes (FREIRE, 2015).

Uma educação mercantilizada e padronizada, portanto, choca totalmente com a educação para o desenvolvimento sustentável e para o decrescimento.

Além da educação emancipadora é necessária uma transição entre o sistema atual e o decrescimento. Para isso, é importante que adotemos o chamado *decrescimento administrado*, com a realocação de profissionais, funções, atividades e empregos em áreas que ajudem a progressão dessa nova cultura. A administração do decrescimento visa promover a absorção de impactos imediatos proporcionados pela mudança de paradigmas.

Essa administração dar-se-á com a participação direta do cidadão, a quem competirá produzir alimentos e educar para o bem-viver. A associação de pessoas por meio de cooperativas, a adoção de moedas sociais são alguns exemplos de mecanismos em prol do decrescimento administrado, os quais só poderão se consolidar com uma nova perspectiva educacional.

#### 4 RESTRIÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À LIVRE INICIATIVA FACE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E À VIDA

O Direito à alimentação provoca uma restrição protetiva de direitos fundamentais, especificamente os ligados à liberdade econômica. A produção e a destinação à venda de produtos nocivos ou potencialmente nocivos à saúde humana violam o direito à vida, especificamente o direito à saúde, à alimentação saudável e à segurança alimentar e nutricional.

A segurança alimentar e nutricional é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, segundo definição aprovada na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Olinda, em 2004. Essa definição, além de englobar a proteção à vida e à saúde, também encerra a proteção ao ecossistema e a sustentabilidade.

Para garantir tais direitos, é perfeitamente lícita e proporcional a restrição à livre iniciativa e a proibição da produção e do comércio de determinados produtos e alimentos. Nada mais elementar para uma ordem jurídica minimamente comprometida com os direitos humanos do que priorizar a vida à circulação de riquezas e à concentração de capital. A ordem jurídica só se justifica na medida em que seu vetor fundamental seja protegido, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, Portugal publicou a Lei n. 75/2009, que restringe o consumo de sal na produção de alimentos. Tal norma pode ser reconhecida como restrição protetiva de direitos fundamentais (NEVES, 2017, p. 59).

O Brasil não adota uma legislação federal nesse sentido, embora algumas leis municipais tenham restringido a disponibilização do sal em mesas de bares e restaurantes. Tal medida não nos parece das mais efetivas, já que o sal continua a ser utilizado nesses restaurantes e principalmente nos produtos industrializados.

Verifica-se na cultura brasileira um superdimensionamento da cultura do prazer e do imediatismo, um hedonismo que se reflete nos hábitos alimentares e na saúde pública. Nesse sentido, o consumo de carne, gordura e sal em excesso estão associados aos hábitos do brasileiro, razão pela qual, podemos falar em um hedonismo gastronômico que gera doenças e leva à morte.

Uma das formas de resistência a esse cenário é a diminuição (até a cessação) do consumo de carne. Trata-se de alimento dispensável à saúde humana, podendo ser substituído por inúmeros outros alimentos de origem vegetal, como legumes e castanhas, que contém vitaminas e proteínas presentes na carne.

O consumo de carne é cultural, sustentado e promovido pela indústria, pelos grandes produtores e pelos meios de comunicação de massa, todos interessados nos lucros bilionários do setor.

Os estudos acerca dos malefícios dessa cultura são alarmantes: as pesquisas apontam para 21% o aumento no risco de câncer de cólon e do reto com o consumo de 50g/dia de carne processada e 15% de aumento no risco com o consumo de 50g de carne vermelha/dia. Ao consumo de 100 g/dia de carne vermelha foi associado o aumento de 27% no risco de câncer de cólon e do reto; e 50g/dia de carne processada foi associado com aumento do risco desse câncer em 29%. Além disso, está associado a elevado risco de doenças crônicas (cardiovasculares, infarto, diabetes tipo 2, obesidade e câncer) (CARVALHO, 2016, p. 16).

Segundo Aline Martins Carvalho, na sua tese pela USP, as carnes vermelhas (carne de boi e porco) processadas (carnes curadas, salgadas, fermentadas, defumadas ou com adição de conservantes ou flavorizantes) são as que se mostram mais associadas a estas doenças (CARVALHO, 2016, p. 16).

## **5 NOVO PARADIGMA BIOCÊNTRICO: ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO A PARTIR DO RECURSO ESPECIAL N. 1797175-SP**

O ordenamento jurídico brasileiro ainda é impregnado pelos valores desenvolvimentistas tradicionais. Apesar das previsões constitucionais tendentes a promoção da sustentabilidade e do equilíbrio ambiental, predomina a valorização da livre iniciativa pelos tribunais e pela legislação infraconstitucional.

Nesse aspecto em específico, o país está muito aquém de países como a Bolívia, que adotam valores biocêntricos e reconhecem componentes do ecossistema como sujeitos de direito. A Constituição da Bolívia reconhece expressamente a “Pacha-mama”, ou “mãe terra”, como sujeito de direito a ser protegido e preservado, não apenas como um habitat ou instrumento útil à vida humana.

Em maio de 2019, porém, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial n. 1.797175-SP, proferiu decisão paradigma, adotando valores biocêntricos, ao considerar os animais como sujeitos de direito. Na decisão, o Ministro Og Fernandes considerou que a devolução de um animal silvestre em idade já avançada ao seu habitat natural, com afastamento da sua dona e inserção no ambiente selvagem, ao qual dificilmente se adaptaria, traria mais prejuízos do que benefícios para ele.

Neste sentido, foi tido em consideração de que é necessário evoluir para além do conceito kantiano, pelo qual o ser humano não pode ser visto como um simples meio (objeto), mas tomado como um fim em si mesmo (sujeito) em qualquer relação. Para além desse conceito, deve-se considerar o homem como parte de algo maior, que é o planeta. Ou seja, requer-se a evolução do conceito meramente antropocêntrico para que se estabeleça uma visão biocêntrica, de modo a reconhecer que o meio ambiente e os animais não-humanos possuem a titularidade de direitos e de valor próprio.

Não se trata de desprezar o conceito kantiano, mas de considerá-lo importante e necessário para sua época e utilizá-lo em evolução.

Essa mudança de paradigmas, em maior ou menor grau, é similar a outras já enfrentadas no Brasil e no mundo, tais como o holocausto dos nativos e a escravização humana, holocausto nazista, *apartheid* racial, a consideração das crianças como objeto e não como sujeito de direitos, a instituição de direitos da personalidade às pessoas jurídicas, a situação da mulher como verdadeira propriedade do marido, sem direito de voto e sujeita à tutela do cônjuge, entre outras.

Segundo Luiz Marques, para reduzir em prazos adequados o impacto humano sobre o meio ambiente é necessário o abandono do consumo de carne ou, ao menos, reduzi-lo drasticamente (MARQUES, 2018). Esse abandono ou redução tornou-se menos distante após a decisão paradigma do STJ, ao atribuir aos animais a qualificação de sujeito de direitos.

Atualmente a degradação ambiental está fortemente ligada à pecuária. As emissões de gás metano pelos dejetos dos animais de produção correspondem a mais de metade do total de gases do efeito estufa emitido no planeta. Além disso, mais da metade dos grãos produzidos no mundo são para a alimentação dos rebanhos. Essa produção causa desmatamento e sequelas tão nefastas ao meio ambiente quanto às emissões de gases.

Neste contexto, a promoção do decrescimento nessa atividade traria enormes benefícios ao ecossistema e à vida humana e, para isso, a cultura do consumo da carne é um difícil paradigma a ser superado. No entanto, com a decisão do STJ, o Brasil deu um importante passo nesse sentido.

Atribui-se esse ruído a alguns fatores que dão complexidade ao presente cenário, como a formatação atual do sistema educacional e o monopólio dos meios de comunicação de massa, responsáveis por promover um consenso social em redor do consumismo e há formação de um homem unidimensional, desprovido de senso crítico coletivo. Ressalta-se novamente nesse ponto a necessidade de reestruturação da educação por forma a torná-la emancipadora e promotora da modificação de paradigmas.

## 6 CONCLUSÃO

O direito à alimentação não tem sido respeitado na sua plenitude, já que o cidadão não exerce a soberania alimentar que lhe seria inerente. Em vez de produtor, o homem transformou-se em consumidor e, mais do que isso, refém da mercantilização dos alimentos e do mercado financeiro.

O discurso desenvolvimentista tradicional promove esse *status*, sendo respaldado não só pela grande indústria, mas pela falácia de um consenso que emana do próprio Estado. Os próprios governos promovem um regime explorador que exclui, empobrece e afasta o cidadão do exercício da soberania alimentar.

Nesse passo, a sustentabilidade e o decrescimento surgem como resistência a esse cenário. Analisando-se alguns pontos da sociedade brasileira, verifica-se uma tendente aptidão para a promoção do decrescimento. É o que se verifica analisada a cultura cristã, alicerce religioso desde o período colonial.

Mas as possíveis tendências sociais positivas não têm logrado êxito frente ao grande movimento mercantil-financeiro e a limitações como os da educação tradicional, voltada para a lógica de mercado e de sucesso financeiro.

A naturalização de determinadas práticas como a do consumo excessivo de carne, gera um ciclo vicioso nocivo ao ecossistema e à saúde humana. O carnismo, prática nociva ao ser humano e a todo o meio ambiente, promovida pelo mercado, no entanto, tende a sofrer um revés caso os tribunais e o legislador passem a incorporar no ordenamento jurídico os animais

como sujeitos de direito, conforme a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em maio de 2019.

Algumas práticas isoladas, ainda, surgem no meio deste cenário, exemplificando possíveis formas de superação desse *status* de mercantilização da alimentação e da vida humana: o cooperativismo parece ser uma das chaves nesse sentido. Foi o que a experiência do Movimento dos Sem Terra demonstrou, tornando-se o maior produtor de arroz ecológico da América Latina, com práticas inclusivas e de respeito ao ecossistema.

Não se verifica outro modo de resistir e resgatar a soberania alimentar e de obter a emancipação do cidadão que não subvertendo esses paradigmas e, ainda, promovendo a educação libertadora.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Projeções do Agronegócio: Brasil 2017/18 a 2027/28** projeções de longo prazo / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Política Agrícola. – Brasília : MAPA/ACE, 2018. Disponível em: < [http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/banner\\_site-03-03-1.png/view](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/banner_site-03-03-1.png/view)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

CARVALHO, Aline Martins. **Consumo de carnes e aminas heterocíclicas como fatores de risco para o câncer**. 2016. 81 f. Tese (Doutorado em Ciências). Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

COCA, Estevan Leopoldo de Freitas. **Soberania alimentar através do estado e da sociedade civil: o programa de aquisição de alimentos (PAA), no Brasil e a rede farm to cafeteria Canada (F2CC), no Canadá**. 2016. 357 f. UNESP. Tese (Doutorado em Geografia). Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **A civilização capitalista**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERNANDES, Sandra Beatriz Vicenci; UHDE, Leonir Terezinha. Sustentabilidade, Decrescimento, Bem Viver. **Salão do Conhecimento**, [S.l.], set. 2017. ISSN 2318-2385. Disponível em: <<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7856>>. Acesso em: 4 dez 2019.

FREIRE, Paulo. **Política e educação** (org. Ana Maria de Araújo Freire). 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 66. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

HULSE, Levi. O decrescimento como saída da crise. **Revista Humus**, São Luís, v. 7, n. 19, 2017, 185-196. Disponível em: < <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/7014/4431>>. Acesso em: 4 dez 2019.

LATOUCHE, Serge. O decrescimento como condição de uma sociedade convivial. **Cadernos IHU**, Instituto Humanitas Unisinos: São Leopoldo: UNISINOS, Ano 4 - nº 56 - 2006 - 1679-0316.

MARQUES, Luiz. **Decrescimento**: uma perspectiva de esquerda sobre as crises socioambientais. 2018. Disponível em:< <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-marques/decrescimento-uma-perspectiva-de-esquerda-sobre-criSES-socioambientais-i>>. Acesso em: 4 dez 2019.

SALOMÃO FILHO. Calixto. **Regulação da atividade econômica**: princípios e fundamentos jurídicos. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 19.

UNESP; Brasília: NEAD, 2010.

NEVES, Helena Telino (coord.). **Direito à alimentação e segurança alimentar**. Curitiba: Juruá, 2017.

NUSDEO, Fabio. Desenvolvimento econômico – um retrospecto e algumas perspectivas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord). **Regulação e Desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 17.

SALOMÃO FILHO. Calixto. **Regulação da atividade econômica**: princípios e fundamentos jurídicos. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 19.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.